



CONTRATO Nº 12.19.0001/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS E O SR VALDEÍ TEIXEIRA MIGUEL.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram- se, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, Pessoa Jurídica de Direito Público com o CNPJnº 12.207.437/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. KLINGER QUIRINO SANTOS, portador do R.G. nº 30573564 SSP/SE e CPF nº 044 855.574-30, residente e domiciliado à Rua do Comércio, S/N, Centro, SÃO BRÁS/AL, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro, o Sr. VALDEÍ TEIXEIRA MIGUEL, inscrito no CPF sob o nº 106.168.544-63, residente no Pov. Mão de Engenho, S/N, Zona Rural, CEP: 57.380-000, São Brás/AL, próprio artisa VALDEÍ NAVAIS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, através do Processo de Inexigibilidade nº 12.16.0001/2022, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a apresentação artística de VALDEÍ NAVAIS, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2022, em comemoração às Festividades do Padroeiro Padre Cícero, Pov. Mão de Engenho, São Brás/AL, conforme proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o CONTRATADo a apresentar-se no local descrito na cláusula terceira, no Pov. Mão de Engenho, SÃO BRÁS/AL.

Volder texteira miguel

Ray





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRECO

O valor global do presente contrato é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos de qualquer natureza.

VALOR (R\$)	LOCAL APRESENTAÇÃO	APRESENTAÇÃO	HORÁRIO	DIA	DATA
750,00	POV. MÃO DE ENGENHO	VALDEÍ NAVAIS	21:00h às 22:30h	SEXTA-FEIRA	23/12/2022
R\$ 750,00	TOTAL				

CLÁUSULA OUARTA - PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá seu prazo de execução até exaurimento do objeto do contrato, e o seu prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2022.

A aprestação dos serviços contratados, terá duração minima de 01h30 (uma hora e trinta minutos), iniciando-se a partir das 21:00h (vinte e uma horas)

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORCAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

PROJETO/ATIVIDADE: 10.0100.27.812.00012.010 - Manutenção da Secretaria Municipal de

Turismo e Lazer

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00.00- Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Física

FONTE DE RECURSO: 0010 (Recurso Próprio)

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condiçõesda Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENCAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem calimentação para os componentes do espetáculo.

Valder texterra Miguel







ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursospróprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Sr. José Claudio dos Santos, incrito no CPF: 516.417.044-20, lotado na Secretaria de Administração, para acompanhar e fiscalizar execução do contrato.

À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

O Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

Valder texteira Miguel

Rad





ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BRÁS/AL, 19 de dezembro de 2022.

KLINGER QUIRINO SANTOS

Prefeito Municipal Contratante VALDEÍ TEIXEIRA MIGUEL

Próprio Artista Contratada

TESTEMUNHAS:

COS N. J. Somles James. CPF: 086. 382, 164-41

CPF. 316-417-084-20